GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Serviços Cirúrgicos

Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 10/2025 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GESEC/SEOCB

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação sob demanda de serviço de laboratório de prótese ortodôntica para confecção de aparelhos ortodônticos (PLACA DE CONTENÇÃO WRAPAROUND e DISJUNTOR PALATINO HYRAX), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital de Base de Brasília e do Hospital Regional de Santa Maria, ambas administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Regional de Santa Maria e do Hospital de Base de Brasília oferecem tratamentos orto-cirúrgicos para pacientes com deformidade dento-facial, sendo referência para esse tipo de atendimento. Estas unidades hospitalares recebem pacientes não só do Distrito Federal e entorno, mas também de diversas regiões do Brasil. Dessa forma, possuem grande demanda para tratamento ortodôntico associado à cirurgia ortognática e, em consequência, de aparelhos ortodônticos confeccionados em laboratórios de prótese dentária ortodôntica.

2.2. Até o momento, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento. Porém, a Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, com o objetivo de ampliar a assistência em saúde bucal, incorporou na relação dos serviços oferecidos os procedimentos ortodônticos. Estes passarão a ser oferecidos pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme adesão dos estados e municípios.

2.3. Os laboratórios de prótese dentária para confecção de aparelhos ortodônticos visam suprir uma grande necessidade do tratamento ortodôntico, tanto no preparo pré-cirúrgico quanto na fase de contenção.

2.4. A contratação de laboratórios de prótese dentária ortodôntica para complementação dos serviços de saúde prestados à população é prioritária em razão de já existirem pacientes em tratamento orto-cirúrgico, os quais necessitam de tais dispositivos para evolução e finalização.

3. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. A quantidade prevista no tópico **6 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO** foi estimada para o período de 12 (doze) meses, podendo ou não ser solicitada na totalidade.

3.2. Os produtos serão adquiridos **sob demanda**, a pedido dos Serviços de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital de Base do Distrito Federal e/ou do Hospital Regional de Santa Maria.

4. **JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE**

4.1. O julgamento pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE** busca a agilidade no serviço efetuado pela empresa contratada, além de manter qualidade única do material utilizado nos dois itens.

4.2. A divisão de prestação de serviço em mais de uma empresa traz prejuízo no tocante a não padronização de material utilizado e na condição de entrega.

5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** que atenda adequadamente à descrição do objeto.

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

LOTE	ITEM	Descrição	Qtd.
01	01	Placa de contenção Wraparound confeccionada com resina acrílica cobrindo o palato e um arco vestibular de aço inoxidável de espessura 0,9 mm que se estenda como arco contínuo até as superfícies distais dos últimos molares irrompidos e contorne a superfície vestibular dos dentes anteriores e posteriores, centralizado em relação à coroa dentária. Deverá apresentar adaptação, resistência, polimento e acabamento satisfatórios e ausência de bolhas que comprometam essas características.	96
	02	Disjuntor palatino Hyrax confeccionado com parafuso expansor próprio, abertura conforme prescrita pelo ortodontista, estrutura em aço inoxidável, soldado em bandas de pré-molares e molares e unidos por fio de ligação a fim de atingir estabilidade máxima do aparelho. Parafuso tão profundo quanto possível no centro do palato e com o maior tamanho que se encaixe de lado a lado. O disjuntor, assim como os fios de ligação, não devem contactar a mucosa palatina ou tecido gengival. Apresentar adaptação, resistência, polimento e acabamento satisfatórios. Deve acompanhar chave para ativação de expansor de haste longa.	48

7. **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DAS PLACA.**

7.1. O aparelho deverá apresentar:

a) **Adaptação precisa à cavidade bucal** do paciente;

b) **Alta resistência mecânica e estrutural**;

c) **Acabamento e polimento de qualidade**, sem superfícies cortantes ou rugosas;

d) **Ausência de imperfeições** que comprometam a segurança ou a higiene.

7.2. **Acessórios:** deve **acompanhar chave de ativação** com haste longa, apropriada para o modelo de parafuso utilizado.

8. **CONSUMO MÉDIO MENSAL DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO**

ITEM	Cód. MV	DESCRIÇÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL - CMM PREVISTO	QUANT. PREVISTA A SER ADQUIRIDA (12 meses)

01	----	**Placa de Contenção Wraparound:** confeccionada com resina acrílica cobrindo o palato e um arco vestibular de aço inoxidável de espessura 0,9 mm que se estenda como arco contínuo até as superfícies distais dos últimos molares irrompidos e contorne a superfície vestibular dos dentes anteriores e posteriores, centralizado em relação à coroa dentária. Deverá apresentar adaptação, resistência, polimento e acabamento satisfatórios e ausência de bolhas que comprometam essas características.	8	96
02	----	**Disjuntor Palatino – Tipo Hyrax:** confeccionado com parafuso expansor próprio, abertura conforme prescrita pelo ortodontista, estrutura em aço inoxidável, soldado em bandas de pré-molares e molares e unidos por fio de ligação a fim de atingir estabilidade máxima do aparelho. Parafuso tão profundo quanto possível no centro do palato e com o maior tamanho que se encaixe de lado a lado. O disjuntor, assim como os fios de ligação, não devem contactar a mucosa palatina ou tecido gengival. Apresentar adaptação, resistência, polimento e acabamento satisfatórios. Deve acompanhar chave para ativação de expansor de haste longa.	4	48

9. **DOS LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA**

9.1. A coleta das moldagens ou modelos e entrega dos produtos dar-se-á de acordo com a necessidade do IGESDF e deverá ser realizada nas seguintes unidades:

Unidade	Endereço
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70330-150
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

10. **DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. A solicitação dos serviços será feita sob demanda, conforme estará discriminada na Ordem de Serviço emitida pela unidade solicitante.

10.2. Após o recebimento da ordem de fornecimento a empresa terá o prazo de até 4 dias uteis para retirada dos modelos ou moldagens, na unidade solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 18h;

10.3. As placas e disjuntores palatinos, deverão ser entregues, no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da retirada dos moldes/modelos, nos locais indicados no item 9, deste Elemento Técnico;

10.4. Caso a empresa constate a necessidade de repetição da moldagem de algum trabalho, deverá avisar no prazo máximo de 48 horas após a coleta do trabalho.

10.5. Em caso de não adaptação da moldagem conforme as necessidades do paciente, será de responsabilidade do contratado refazer o procedimento em até 5 dias úteis.

11. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Comprovar por meio de certidões, atestados a experiência anterior do participante da seleção de fornecedores a execução de atividades similares ao objeto do certame em características,

quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante.

11.2. O Fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo referentes à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital; (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

b) Inscrição em Conselho Regional de Odontologia;

c) Certidão de Regularidade do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal;

d) Alvará de Funcionamento;

e) Declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou Cirurgião Dentista.

11.3. Declaração expressa de que possuirá na data da assinatura do contrato, no Distrito Federal, laboratório com infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado capazes de atender, com presteza e qualidade, às demandas do contrato nos prazos estabelecidos;

11.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o HB ou HRSM/IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

12. **HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.**

12.1. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

$$LG = \frac{\text{Balanço Patrimonial}\ \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

12.2. Certidões negativas de falência ou de regime de recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da concorrente.

12.2.1. Para as concorrentes sediadas na Cidade de Brasília, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos Ofícios de Registro de Distribuição.

12.2.2. As concorrentes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e de regime de recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

12.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, do IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

13. **QUANTO À REPRESENTAÇÃO:**

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico, considerando sua indivisibilidade, eventual permissão poderia tornar a empresa contratada mera intermediária.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, considerando a baixa complexidade dos serviços e quantitativos demandados, e tal vedação não causará restrição à competição.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Especificação clara, completa e detalhada do serviços prestados, conforme as especificações do item 6 deste elemento técnico.

16.2. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade (placa), em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

g) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

h) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Relatório Anexo I - Fiscais (135429524)

18. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no elemento técnico, devendo estar sempre em boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e qualidade e padronizações do IGESDF, atendendo as normas regulamentadoras, bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

20. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá observar os detalhes da solicitação que estarão discriminados na Ordem de Serviço.

20.2. A CONTRATADA deverá atentar-se às especificações para materiais a serem usados na confecção de próteses.

20.3. A CONTRATADA deverá comparecer nos horários previamente estabelecidos por cada unidade definida na Ordem de Serviço, respeitando os dias e períodos para retirada dos trabalhos.

20.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal dos serviços prestados, com itens e fases realizadas durante o período.

20.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas condutas de organização e biossegurança na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização e uso de procedimentos de controle efetivo de desinfecção, além da utilização das normas de precauções universais para prevenir infecção cruzada entre dentistas, auxiliares, protéticos e pacientes.

20.6. A CONTRATADA deverá documentar as respostas com esclarecimentos sobre a correção das não conformidades encaminhadas formalmente pelo IGESDF em decorrência de irregularidades que afetem a perfeita execução do serviço.

20.7. A CONTRATADA fornecerá embalagens para acondicionamento e transporte dos aparelhos ortodônticos solicitados.

20.8. A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes de falhas, imperícias ou negligências na execução dos serviços, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

20.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis, para apresentação à Contratante, todos os documentos legais exigidos para o exercício da atividade, inclusive alvarás, licenças, registros junto aos órgãos de classe e certificados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

20.10. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade de todo o processo de confecção, mantendo registros de moldagem, modelos, montagens e etapas laboratoriais, à disposição da CONTRATANTE para eventuais auditorias.

20.11. Caso sejam necessárias adequações ou ajustes complementares, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do cirurgião-dentista responsável, garantindo a eficácia clínica e a segurança do paciente.

20.12. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

20.13. Ao emitir a nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 5.

20.14. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

20.15. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

20.16. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 5, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

20.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

20.18. A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

20.19. A CONTRATA deverá substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

20.20. A CONTRATADA deverá substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF

20.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

20.22. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

20.23. A CONTRATADA não deverá subcontratar, ceder ou transferir os Serviços Laboratoriais em nenhuma de suas etapas, deste contrato.

20.24. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.25. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e os Conselhos Regionais de Odontologia (CROs).

20.26. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

20.27. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para moldagem e montagem em articulador quando solicitado.

20.28. A CONTRATADA não deverá executar o serviço nas dependências das unidades do IGESDF.

20.29. Os serviços deverão ser realizados pelo laboratório contratado, não podendo ser terceirizado.

20.30. As embalagens devem ser individuais e identificadas para que o acondicionamento e transporte dos aparelhos sejam feito de forma segura. Devem ser de material duro e impermeável, resistente aos procedimentos de limpeza e desinfecção.

20.31. As peças devem ser envolvidas por plástico tipo bolha descartável ou material similar, de maneira que não fiquem deslizando e colidindo no interior da embalagem, evitando a possibilidade de fratura do modelo ou dano ao trabalho, garantindo a integralidade no transporte.

21. **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

21.1. O CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

21.2. O CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

21.3. O CONTRATANTE deverá autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

21.4. O CONTRATANTE deverá garantir o contraditório e ampla defesa;

21.5. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

21.6. O CONTRATANTE deverá notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21.7. O CONTRATANTE deverá efetuar pagamento a CONTRATADA nas condições estabelecidas;

21.8. O CONTRATANTE deverá relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

21.9. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

21.10. O CONTRATANTE deverá cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

21.11. O CONTRATANTE efetuará o controle de qualidade dos serviços prestados, rejeitando imediatamente produtos que não atendam às especificações técnicas fornecidas e indicando claramente os pontos de não conformidade, por meio de relatório técnico.

22. **DO PAGAMENTO**

22.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

22.2. O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

23. **DO REAJUSTE**

23.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

24. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

25. **VIGÊNCIA**

25.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

26. **LOCAL E DATA**

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**AURINÉA NUNES DOS SANTOS** Analista I Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (+55) 61 3550-5539

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO Chefe do Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (+55) 61 3550-5539

Documento assinado eletronicamente por **AURINEA NUNES DOS SANTOS - Matr.0001173-0**, **Analista I**, em 02/12/2025, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO - Matr.1434403-3**, **Chefe de Serviço - Assistência**, em 02/12/2025, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **188660201** código CRC= **D2FC7391**.